



Góes & Nicoladelli
A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS: 0000927-13.2020.8.16.0076
RECUPERANDA: ROGÉRIO RASPOLT AGRÍCOLA E PECUÁRIA
CREDOR: BANCO DO BRASIL SA

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos, por seus advogados, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **OPOSIÇÃO** em face do Termo de Adesão apresentado pela Recuperanda conforme art. 56-A § 1º da Lei 11.101/2005.

A Assembléia Geral de Credores estava designada para ser realizada nos dias 15/03 e 22/03, 1ª convocação e 2ª convocação, respectivamente. Porém, a recuperanda requereu a dispensa da referida AGC tendo em vista o termo de adesão juntado no presente processo.

Entretanto, o referido termo não pode ser homologado tendo em vista não preencher os requisitos legais.

De acordo com o art. 56-A da Lei 11.101/2005 estabelece que:

Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

Ademais, para obter a homologação do termo de adesão, há necessidade de cumprir com o art. 45-A da referida Lei que estabelece que as





Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

deliberações da AGC somente poderão ser substituídas pelo termo de adesão caso os credores representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos a RJ.

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

Conforme pode ser verificado no edital de convocação para a AGC (mov. 495.1), a classe I possui créditos no valor de R\$ 1.980,30, mas somente o credor Lucas Santos Rodrigues aderiu ao termo, tendo apenas crédito no valor de R\$ 326,70. Sendo assim, o termo de adesão consta apenas 16,5% do crédito da classe I.

Desta forma, resta demonstrado que o referido termo não cumpriu com os requisitos legais e por consequência não deve ser homologado.

Outrossim, requer que todas as intimações sejam publicadas **exclusivamente** tanto no nome do **Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli OAB/PR 56.918** quanto no nome da **Dra. Fabiula Müller Koenig OAB/PR 22.819**, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, **sob as penas do artigo 272, § 2º do CPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma/SC, 20 de março de 2023.

FABIÚLA MÜLLER KOENIG
OAB/PR 22.819
OAB/MT 22.165 – A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI
OAB/PR 56.918
OAB/MT 17.980 – A

